

Enviamos breve nota informativa relativa ao novo Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

Ficamos ao dispor para prestar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Com os melhores cumprimentos
Angola Legal Circle

» » »

Contribuição Especial

No passado dia 29 de Junho de 2015 foi publicado em Diário da República de Angola o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/15, de 29 de Junho que aprova o Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes (doravante, “Regime da Contribuição Especial”).

O Regime da Contribuição Especial cria uma taxa de contribuição especial de 10% (dez por cento) sobre o montante das transferências efectuadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão previstos no Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

Este regime foi aprovado com o intuito de minimizar o impacto negativo do elevado número e montante de operações de invisíveis correntes e consequente remessa de divisas para o exterior, através da racionalização da utilização das referidas operações e do reforço dos mecanismos de controlo da remessa de divisas para o exterior do País.

São sujeitos passivos da contribuição especial as pessoas singulares ou colectivas de direito privado e empresas públicas, com domicílio ou sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, que pretendam realizar junto de uma instituição financeira transferências para o pagamento dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão. Estão isentos da taxa estabelecida pelo **Regime da Contribuição Especial**, o Estado, as instituições públicas de previdência e segurança social, as associações de utilidade pública e as instituições religiosas.

A base de cálculo da contribuição especial sobre as operações cambiais de invisíveis correntes é o montante em moeda nacional objecto da transferência, independentemente da taxa de câmbio utilizada.

O **Regime da Contribuição Especial** entrou em vigor no dia 30 de Junho de 2015, competindo ao Ministro das Finanças, após consulta do Banco Nacional de Angola, a definição dos procedimentos necessários à sua execução.

O presente documento não esgota todas as alterações operadas pelo Regime da Contribuição Especial, destinando-se apenas a destacar as mais relevantes.



MEMBER OF

MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

www.angolalegalcircle.com | www.mlgts.pt